

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, Tomé Luciano Malho Ferraz, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Esteves*.  
2611036192

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 5234/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2940/07.7TBGMR

Insolvente — Têxteis A. M. Sousa — Lusaustrí, L.ª

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 6 de Julho de 2007, às 11 horas e 56 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Têxteis A. M. Sousa — Lusaustrí, L.ª, número de identificação fiscal 500170940, com sede no lugar do Salgueiral, Creixomil, 4801-909 Guimarães.

São administradores do devedor Alberto de Magalhães e Sousa, com domicílio fixado no Largo de Martins Sarmento, 85, 4800 Guimarães, António Alberto Xavier e Sousa, com domicílio fixado na Rua de Pedro Escobar, 40, 3.º, esquerdo, 4000 Porto, e José Manuel Xavier e Sousa, com domicílio fixado na Avenida de D. João IV, 572, 1.º, direito, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Régo, com domicílio profissional na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 3.2, 4450 Matosinhos.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo seu actual administrador, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.  
2611036483

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 5235/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2/07.6TYLSB

Credor — Rita Conceição Soares Henriques.

Insolvente — Clean Útil — Serviços de Higiene e Limpeza, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Junho de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Clean Útil — Serviços de Higiene e Limpeza, L.ª, número de identificação fiscal 506319199 e endereço na Praça dos Descobrimentos, 75, rés-do-chão, 2870-091 Montijo.

São administradores do devedor Rui Jorge Henriques Delgado e Paula Cristina Henriques Delgado, ambos com endereço na Praça dos Descobrimentos, 75, rés-do-chão, loja, Afonsoeiro, Montijo.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, com novo domicílio profissional na Rua de Miguel Bombarda, 227, rés-do-chão, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.